

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo do 8º (oitavo) aditivo de contrato nº. 014-2017-INEX, prorrogando a vigência do contrato de prestação de serviços pelo período de 29/11/2020 à 29/04/2021. Contratada: MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME - CNPJ: 28.143.500/0001-00. Rio Real - BA, 27/11/2020. Regivânia Mara dos Reis Fonseca - Secretária de Administração.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320



CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 083-2020-RP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2020-PP

CONTRATADA: MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 73.693.665/0001-00, com sede na Avenida senhor dos Passos, Nº 1337, Centro, Feira de Santana - Bahia. Neste ato representada por Leonardo Batista Ferreira, residente e domiciliado à Rua Artêmia Pires de Freitas, Cond. Terra Nova, Casa 377, Feira de Santana - Bahia.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção das Secretarias Municipais do Município de Rio Real – Estado da Bahia, pertencente ao Lote 02 da Ata de Registro de Preços.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.134,13 (oitenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e treze centavos)

DATA DO CONTRATO: 03/11/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

Regivânia Mara dos Reis Fonseca
Secretária de Administração
Decreto nº 05/2017



PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE RIO REAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para o encerramento das atividades remotas para o ano letivo 2020, fusão dos anos letivos 2020/2021 pela adoção do *continuum* curricular, promoção automática e outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL e o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; o Decreto Nº 72 de 17 de março de 2020 e complementares, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública; a Resolução Normativa nº 02, de 06 de abril de 2020 do CMERR, estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Rio Real- Bahia.

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional da Educação que versam sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização das atividades escolares não presenciais, durante o período de pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes pedagógicas necessárias para encerramento do ano letivo 2020 e garantir a efetivação das atividades escolares presenciais/não presenciais, para integralidade da carga horária obrigatória, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes;

CONSIDERANDO o levantamento diagnóstico preliminar realizado pela Secretaria Municipal da Educação, no que concerne aos profissionais da educação que fazem parte do grupo de risco; bem como as medidas de segurança que devem ser implementadas nas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes, e, no intuito de garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem;



CONSIDERANDO o impacto do Calendário Escolar no que diz respeito a efetivação das atividades presenciais, assim como a dificuldade apresentada pelas Unidades de Ensino quanto a aplicação efetiva do plano orientador das atividades remotas;

CONSIDERANDO que embora tenha havido flexibilização do ano letivo no que tange aos dias letivos, no entanto, permanece inalterado o cumprimento das 800 horas mínimas;

CONSIDERANDO que atividades presenciais e/ou remotas do ano letivo 2020, desenvolvidas com o corpo discente, aplicadas até o dia 30 de novembro do corrente ano, totalizarão 708 horas, perfazendo um déficit de 92 horas aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padrões para a atuação docente frente ao diário escolar 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a fusão do ano letivo de 2020 e 2021, na Rede Municipal, em todas as suas Instituições de Ensino, em razão da adoção do *continuum* curricular.

- I. Os estudantes vinculados a Rede Municipal, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, serão considerados promovidos automaticamente para o ano/série posterior, devendo, no entanto, complementar a carga horária deficitária em 2021;
- II. Serão promovidas pelas Instituições de Ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP, com a finalidade precípua de complementação da referida carga horária;
- III. O calendário letivo 2020/2021, deverá prever período específico para aplicação das APNPs.

Art. 2º Paralisar-se-ão as atividades presenciais e/ou remotas do ano letivo 2020, em 30 de novembro de 2020, restando 92 horas-aulas a serem compensadas no ano civil de 2021.

- I. Esta diferença deverá ser compensada no ano civil de 2021, uma vez que, esta sendo adotado o *continuum* curricular, por meio do qual fundem-se os anos 2020 e 2021, na educação básica.
- II. Nas turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e nos Estágios III e V da Educação e Jovens e Adultos, não se aplica o *continuum* curricular, não havendo possibilidade de compensação de carga horária em 2021, devendo as Unidades Escolares adotar medidas compensatórias até o dia 31 de dezembro de 2020.
- III. As Unidades Escolares estabelecerão cronograma próprio, organizados a partir das Áreas de Conhecimento e seus Componentes Curriculares afins, podendo para isto seguir orientação da Coordenação Geral da Secretaria de Educação do Município.
- IV. Recomenda-se que haja a adoção de atividades de compensação, por Áreas de Conhecimento e seus Componentes Curriculares afins, nestas devem ser consideradas a distribuição equitativa e proporcional das cargas horárias individuais de modo que a área de Linguagens não exceda o total 40 horas, as áreas de Matemática e Religião, não exceda o total de 22 horas e na área de Ciências Naturais e Humanas, não exceda o total de 30 horas.
- V. Os estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e dos e nos Estágios III e V da Educação e Jovens e Adultos, só serão considerados concluintes para fins de expedição da guia de transferência, quando comprovado o cumprimento da carga horária integral, mediante a entrega das referidas atividades de compensação.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica a Educação Infantil, modalidade na qual fora flexibilizada, por força de lei, a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos bem como das 800 horas mínimas.



Parágrafo Único: Os ajustes referidos neste artigo devem ser promovidos pelas Unidades Escolares, de acordo com suas especificidades, orientados pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Real.

Art. 4º Os casos omissos serão conjuntamente estudados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de modo a encontrarem em regime colaborativo propor a melhor solução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ieda Nascimento Almeida
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer


Antonio Sérgio Alves dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação